

Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190 Estado de São Paulo CGC 45 787 652/0001-56 Fones: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº. 21/84, DE 28 DE JUNHO DE 1984.

(CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A SERVIDORES DO MUNICIPIO).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º:- FICA CONCEDIDO AOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS E / AOS SERVIDORES REGIDOS PELA C.L.T., UM REAJUSTE DE 30% (TRINTA) POR CENTO SOBRE SEUS VENCIMENTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O REAJUSTE DE QUE TRATA ESTE ARTIGO NÃO ABRANGE O PESSOAL REGIDO PELA C.L.T. QUE JÁ TENHA SIDO BENEFICIADO COM O AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

ARTIGO 2º:- APLICADO O PERCENTUAL DO REAJUSTE PREVISTO NO ARTIGO 1º DESTA LEI, NENHUM FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR PODERÁ PERCEBER MENOS QUE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

ARTIGO 3º:- AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 4º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO RETROAGINDO SEUS EFEITOS PECUNIÁRIOS A 1º DE JUNHO DE 1984.

ARTIGO 5º:- REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 28 DE JUNHO DE 1984.


JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

PUBLICADA NA SECRETARIA DESTA PREFEITURA E ARQUIVADA NO CARTÓRIO LOCAL NA DATA SUPRA.

